

II – mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 530/2023;

IV – realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

V – no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório.

Parágrafo único. O Município não aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços.

Art. 7º A Secretaria Municipal Administração ficará responsável pelo registro de preços para materiais e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O preço registrado será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de preço efetuadas na forma do Decreto Municipal n.º 230/2023;

Art. 8º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

Art. 9º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Caberá a Secretaria de Administração a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 12. A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto dependerá sempre de requisição fundamentada do órgão interessado, que solicitará à Secretaria Administração a contratação correspondente.

Art. 13. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras, serviços ou obras, deverão solicitar, justificadamente, a Secretaria da Administração, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 14. A Secretaria da Administração publicará, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I – o objeto registrado;

II – o preço registrado;

III – o prazo de validade do registro.

§ 1º. Sempre que houver alteração nos preços registrados, será publicada, na imprensa oficial do Município, informação acerca do objeto respectivo e do preço atualizado.

§ 2º. A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**

Laércio Luís Wammes

**Código Identificador:499D9207**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023**

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a **PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2023** - do tipo **menor preço POR ÍTEM**, objetivando a contratação de empresa para transporte de 1.000m³ de Brita nº 01 e 02 da Pedreira Edgar Deon de Davi Canabarro até a Sede do Município de Capão Bonito do Sul-RS., conforme especificações deste Edital e Anexos,

para o dia 29 de maio de 2023 às 09 horas, de conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como as condições estabelecidas no Edital. Demais informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sita na Rua Arthur Feijó 375, pelo fone (54) 3698 4195, e-mail: [compras@capaobonitodosul.rs.gov.br](mailto:compras@capaobonitodosul.rs.gov.br), no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Capão Bonito do Sul/RS, 15 de maio de 2023.

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Spanholi Boeno  
**Código Identificador:**647C293A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 44/2023**

Inexigibilidade 10/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada pra fornecimento de peças e mão de obra em veículo ônibus Escolar Placas IUO 7859 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Beneficiado (a): SULPASSO CAMINHÕES

Valor: R\$ 23.787,00

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Spanholi Boeno  
**Código Identificador:**54933FFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1979.2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 15.05.2023 às 14h00min, até o dia 19.05.2023 às 14h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de Pista de Pump Track para aprovação na CAIXA**. As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 15 de maio de 2023.

**SANDRO DALOTTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**E7A16AA1

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8622.2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 15.05.2023 às 14h00min, até o dia 19.05.2023 às 14h30min, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO**. As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 15 de maio de 2023.

**SANDRO DALOTTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**7018512A

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5917.2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 15.05.2023 às 17h, até o dia 19.05.2023 às 15h, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Buffet e Decoração para Eventos Institucionais**. As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 15 de maio de 2023.

**SANDRO DALOTTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**658C029B

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046/2023 COTAÇÃO ELETRÔNICA**

O Município de Capão da Canoa torna público para conhecimento dos interessados que do dia 15.05.2023 às 17h30min, até o dia 19.05.2023 às 15h30min, procederá a COTAÇÃO ELETRÔNICA do tipo menor preço, para **Aquisição de Tenda Gazebo para a Defesa Civil e Secretaria de Cidadania**. As cópias de seus anexos estão disponíveis no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 15 de maio de 2023.

**SANDRO DALOTTO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**7F2309F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Pública nº 02/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Concessão Real de Uso de Espaço Público para Exploração Comercial** de um pavilhão rústico com aproximadamente 434,59m<sup>2</sup> localizado junto à Avenida Airtton Senna, Centro, Município de Capitão/RS, às **09h00min** do dia **19 de junho de 2.023**. Edital disponível no site [www.capitao.rs.gov.br](http://www.capitao.rs.gov.br), maiores informações pelo fone (51) 3758-1122.

**JARI HUNHOFF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Henrique da Costa  
**Código Identificador:**813D095C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**